

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16.08.2022
ÀS 10:06 Horas
Ass.: flus

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 09 de agosto de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 93, de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.819/1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

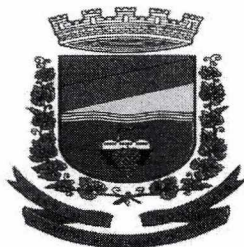
Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2022.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.819/1999, que “INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV e o §4º, ambos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que “INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

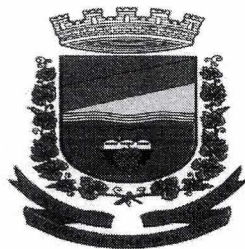
Art. 2º (...)

(...)

IV - a contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município (custeio suplementar), destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, é de 48,00% (quarenta e oito por cento) a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, incidente sobre a base de cálculo prevista nos incisos do art. 3º, desta Lei.

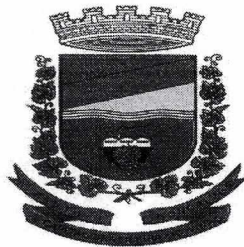
(...)

§4º A alíquota a que se refere o *caput*, somente para a competência de 2023, obedecendo a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA	SERVIDOR	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2023	14%	15,23%	48,00%
2024	14%	15,23%	50,41%
2025	14%	15,23%	48,95%
2026	14%	15,23%	47,53%
2027	14%	15,23%	46,16%
2028	14%	15,23%	44,82%
2029	14%	15,23%	44,76%
2030	14%	15,23%	44,76%
2031	14%	15,23%	44,76%
2032	14%	15,23%	44,76%
2033	14%	15,23%	44,76%
2034	14%	15,23%	44,76%
2035	14%	15,23%	44,76%
2036	14%	15,23%	44,77%
2037	14%	15,23%	44,77%
2038	14%	15,23%	44,77%
2039	14%	15,23%	44,77%
2040	14%	15,23%	44,77%
2041	14%	15,23%	44,77%
2042	14%	15,23%	44,77%
2043	14%	15,23%	44,77%
2044	14%	15,23%	44,77%
2045	14%	15,23%	44,77%
2046	14%	15,23%	44,77%
2047	14%	15,23%	44,77%
2048	14%	15,23%	44,77%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

2049	14%	15,23%	44,77%
2050	14%	15,23%	44,77%
2051	14%	15,23%	44,77%
2052	14%	15,23%	44,77%
2053	14%	15,23%	44,77%
2054	14%	15,23%	44,78%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal